

Anexo 1 - REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º

A eleição dos Órgãos Sociais do Centro Social de Azurva, adiante designado pela sigla CSA, ocorre em Assembleia Geral Ordinária a realizar durante o mês de Dezembro, de 4 em 4 anos, conforme o disposto na alínea a) do art.º 40.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

O processo eleitoral inicia-se com a marcação do ato eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante convocatória expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 3.º

A organização, orientação, direção e disciplina do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Comissão Eleitoral assegurar o seu funcionamento.

Artigo 4.º

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente efetivo e um Presidente suplente e dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes.
2. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral e os respetivos cargos são designados até ao 20.º dia anterior ao ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral de entre os sócios indicados por cada um dos órgãos do CSA, em número de dois por cada órgão.
3. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral iniciam funções logo após a sua nomeação.

Artigo 5.º

Integram ainda a Comissão Eleitoral, com estatuto de observadores, os mandatários das listas candidatas, devidamente credenciados.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Artigo 6.º

As candidaturas aos Órgãos Sociais do CSA deverão ser apresentadas em lista conjunta para os três órgãos.

Artigo 7.º

As listas deverão conter, obrigatoriamente, relativamente a cada candidato, o nome completo, o cargo a que se propõe, o número de sócio e a assinatura de aceitação da candidatura e, facultativamente, a indicação do mandatário.

Artigo 8.º

1. As listas deverão ser entregues na Secretaria do CSA, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18,00 horas do 20.º dia anterior ao dia do ato eleitoral.
2. Os serviços da Secretaria do CSA devem passar o respetivo documento comprovativo da entrega, no qual deverá constar a hora da receção.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.

Artigo 10.º

Encontrando irregularidades sanáveis, a Mesa da Assembleia Geral notificará de imediato o mandatário, se existir, ou o primeiro subscritor da lista candidata, para proceder à sua regularização no prazo de 48 horas.

Artigo 11.º

Findo o prazo, a Mesa da Assembleia Geral decide, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 12.º

As listas candidatas, logo que definitivamente aceites, são designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, pela sua ordem de apresentação, sendo afixadas no interior das instalações e publicadas na página da internet do CSA, devidamente identificadas, até ao final do 5.º dia posterior à data fixada para a sua entrega.

Artigo 13.º

Por motivos devidamente fundamentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral, os membros das listas poderão ser substituídos até 16 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Em simultâneo com a sua afixação pública, as listas são entregues, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15.º

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a composição da Mesa de Voto tendo em vista a realização do ato eleitoral.
- b) Promover a verificação dos cadernos eleitorais e a sua conformidade com os Estatutos, nomeadamente com os números 2 e 3 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 30.º e art.º 31.º.
- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos recursos do CSA.
- d) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições.
- e) Promover a elaboração dos boletins de voto.
- f) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos sócios eleitores.
- g) Apurar os resultados eleitorais.
- h) Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- i) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16.º

A campanha eleitoral decorrerá durante o terceiro, quarto e quinto dias anteriores ao ato eleitoral.

Artigo 17.º

A Comissão Eleitoral procederá a criteriosa avaliação, caso a caso, dos pedidos dos mandatários ou dos candidatos das listas para ações de campanha eleitoral no interior das instalações ou com a utilização de recursos do CSA, transmitindo a sua decisão no mais curto espaço de tempo possível.

CAPÍTULO V DOS CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 18.º

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Direção.
2. Os cadernos eleitorais serão encerrados, para efeitos do ato eleitoral, tendo em conta a data limite para a apresentação das listas, sendo entregues à Comissão Eleitoral no dia seguinte.

Artigo 19.º

De posse dos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá facultar e facilitar a sua consulta aos sócios e mandatários das listas candidatas que manifestem interesse.

CAPÍTULO VI DOS BOLETINS DE VOTO

Artigo 20.º

Os boletins de voto, editados pela Direção sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões adequadas para nele caber a indicação de todas as listas submetidas a votação e serão impressos em papel liso, não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior.

Artigo 21.º

Em cada boletim de voto serão impressas as letras atribuídas a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO VOTO E DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 22.º

O voto é pessoal e secreto.

Artigo 23.º

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 24.º

É admitido o voto por correspondência.

Artigo 25.º

Os envelopes recebidos no CSA com a indicação de conterem boletins de voto por correspondência são diariamente entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral que os conservará em caixa inviolável até ao momento do início da votação presencial.

Artigo 26.º

Declarada aberta a votação presencial os primeiros votos a entrar na urna são os votos recebidos por correspondência.

Artigo 27.º

Serão considerados válidos os votos por correspondência nas condições regulamentares, recebidos até ao dia útil anterior ao ato eleitoral, e só esses. Os votos recebidos posteriormente, independentemente da data do carimbo dos Correios, não serão considerados.

Artigo 28.º

O sócio que pretenda votar por correspondência deve cumprir os seguintes procedimentos para que o seu voto seja considerado válido:

- a) A partir do 15.º dia anterior ao ato eleitoral, levantar, por si ou por interposta pessoa, na Secretaria do CSA, o conjunto “voto por correspondência” constituído por:
 - i) O boletim de voto;
 - ii) Um envelope interior em branco;
 - iii) Uma guia de envio personalizada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral;
 - iv) Um envelope exterior personalizado contendo no remetente o nome e número de sócio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral para o endereço postal do CSA.
- b) Na preparação da expedição, o sócio introduz o boletim de voto no envelope em branco, onde não faz qualquer inscrição, fechando-o de modo reforçado, com lacre ou fita adesiva.
- c) Esse envelope contendo o boletim de voto e a guia de envio personalizada são colocados no envelope exterior endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhados de fotocópia de documento de identificação (Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou carta de condução) onde o sócio apõe a sua assinatura.
- d) A assinatura aposta na guia de envio personalizada tem de conferir por semelhança com o documento de identificação enviado, sem o que o voto não será considerado.

Artigo 29.º

Para cada voto recebido por correspondência, o Presidente da Mesa Eleitoral retira do envelope exterior o envelope que contém o boletim de voto, rubrica os envelopes que depois arquiva, identifica o sócio remetente; se a assinatura constante da guia de envio personalizada conferir com o documento de identificação, manda proceder à descarga nos cadernos eleitorais e introduz o boletim de voto na urna.

CAPÍTULO VIII DA MESA DE VOTO

Artigo 30.º

A mesa de voto funciona na sede do CSA, em local a determinar pela Comissão Eleitoral, das 16,00 às 21,00 horas, ininterruptamente.

Artigo 31.º

A Mesa de Voto é obrigatoriamente constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda integrar os mandatários, devidamente credenciados, de cada uma das listas candidatas na qualidade de observadores.

Artigo 32.º

Preside à Mesa de Voto o Presidente da Comissão Eleitoral, efetivo ou suplente, secretariado por dois Secretários da Comissão Eleitoral, efetivos ou suplentes.

Artigo 33.º

A Mesa de Voto poderá exigir aos sócios a apresentação de comprovativo da sua qualidade de sócio, nomeadamente o cartão de sócio ou outro tipo de identificação previsto na legislação em vigor.

Artigo 34.º

Encerrada a votação, a Mesa inicia os procedimentos de apuramento dos resultados. Após as conferências necessárias, a Mesa procede à contagem dos votos, elabora a respetiva ata que será assinada por todos os elementos que integraram a Mesa de Voto, entrega o original ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e afixa uma cópia no local da votação.

Artigo 35.º

De posse da ata de apuramento de resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os resultados aos sócios presentes reunidos em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX
DA POSSE
Artigo 36.º**

O mandato dos Corpos Gerente eleitos inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

**CAPÍTULO X
DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

Artigo 37.º

Qualquer sócio inscrito nos cadernos eleitorais pode apresentar reclamação à Comissão Eleitoral de factos relativos ao processo eleitoral que julgue não conformes com a Lei, com os Estatutos ou com este Regulamento. A Comissão eleitoral decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 38.º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, que decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 39.º

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que, sem prejuízo do livre acesso ao direito e aos tribunais, decide em última instância.

Artigo 40.º

Havendo recurso para a Assembleia Geral, esta será convocada pelo Presidente da Mesa na data em que receber o recurso para ter lugar no prazo de 15 dias.

Artigo 41.º

O recurso para a Assembleia Geral suspende o processo eleitoral que será reatado ou reiniciado após a decisão.

Estatutos aprovados:

Em Assembleia Geral de 25 de Junho de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

